



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV-350	
00035	

2	DATA
6/2/2007	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 350, de 22 de janeiro de 2007	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6	☐ SUPRESIVA	2-	☐ SUBSTITUTIVA	3-	☐ MODIFICATIVA	4-	☒ ADITIVA	9-	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	------------------------------------	----	---------------------------------------	----	---------------------------------------	----	---	----	--

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

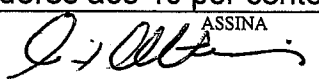
Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 350, de 2007:

Art. O valor da multa devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa passa a ser de 40% sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro último, depois de seis anos, concluiu-se o pagamento dos expurgos inflacionários referentes aos planos econômicos “Verão” e “Collor I” para milhões de trabalhadores, fruto de uma ampla negociação durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, cuja relatoria na Comissão de Finanças e Tributação esteve sob meu encargo.

Na citada Lei, foi criado um adicional a ser pago pelos empregadores de 10%, a título de contribuição social, sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, no caso de despedida sem justa causa. Tendo em vista que a referida Lei cumpriu seu objetivo, nada mais justo que reduzir o valor devido pelos empregadores aos 40 por cento, seu valor original.


ASSINA
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

